

## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO Nº 005/2025

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Otto Boehm nº 442 – Bairro: América - CEP 89.201-700, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, e a empresa **CONSULTPRIV CONSULTORIA EM PRIVACIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.845.994/0001-88, estabelecida na Rua: Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 693, andar 06 - Bairro: Bucarein - CEP 89.202-450 - Sala 03 Parte, Joinville, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Daniel José Patricio, CPF nº 132.\*\*\*.\*\*\*-20, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 25.0.019972-4 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0024551679**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria e assessoria técnica visando o apoio na implementação do Plano de Ação de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o Ipreville, a ser prestado ao longo de 12 meses, abrangendo a elaboração de documentos, políticas e procedimentos necessários para a adequação à LGPD, bem como, o auxílio técnico na implementação de medidas de segurança da informação e privacidade de dados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços**

**2.1.** Assessoria e consultoria técnica para a implementação do plano de ação do Ipreville de conformidade com a LGPD, contemplando, pelo menos:

2.1.1 A análise e adequação da documentação e processos existentes no Ipreville, visando alinhá-los às exigências da LGPD e às melhores práticas de segurança da informação, em conformidade com normas técnicas como a ISO/IEC 27001:2013 e suas atualizações.

2.1.2 A elaboração e revisão de documentos essenciais, incluindo:

2.1.2.1 Minuta de portaria para nomeação do Comitê de Privacidade, estabelecendo atribuições e responsabilidades.

2.1.2.2 Nova política de privacidade, em conformidade com a LGPD e documentação existente.

2.1.2.3 Política de privacidade interna para servidores, estagiários, terceirizados que atuam nas dependências do Ipreville, conselheiros e outras pessoas que venham a se relacionar com o Instituto.

2.1.2.4 Política de atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais.

2.1.2.5 Plano de resposta a incidentes de segurança e vazamento de dados.

2.1.2.6 Política de desligamento de servidores, estagiários, terceirizados que atuam nas dependências do Ipreville, conselheiros e outras pessoas que venham a se relacionar com o Instituto.

2.1.2.7 Política de acesso remoto e BYOD (Bring Your Own Device).

2.1.3 O auxílio no estabelecimento de critérios e requisitos de segurança da informação para contratação de fornecedores, em conformidade com a LGPD e normas técnicas aplicáveis.

2.1.4 A elaboração de plano de capacitação e treinamento em segurança, proteção de dados e privacidade para servidores, estagiários, terceirizados que atuam nas dependências do Ipreville, conselheiros e outras pessoas que venham a se relacionar com o Instituto, considerando as especificidades de cada setor do Ipreville.

2.1.5 O desenvolvimento de metodologia para elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e auxílio na sua implementação.

2.1.6 O apoio para adequação da coleta e tratamento de cookies no site do IPREVILLE, em conformidade com a LGPD.

2.1.7 A elaboração de plano de revisão e atualização das operações de tratamento de dados, incluindo um plano de auditoria em privacidade e segurança da informação.

2.1.8 O auxílio para implementar e revisar a PSI e a PSTI, conforme o caso, bem como, para criar rotina periódica de atualização e revisão dessas Políticas.

2.1.9 O auxílio na definição de papéis e responsabilidades em casos de controladoria conjunta com outros órgãos públicos ou privados.

2.1.10 O apoio na implementação de mecanismos de controle para:

2.1.10.1 Evitar transferências não autorizadas de dados pessoais.

2.1.10.2 Realização de testes de penetração periódicos.

2.1.10.3 Controlar equipamentos que operam dentro e fora das instalações do Ipreville.

2.1.10.4 Apagar remotamente dados pessoais em dispositivos móveis.

2.1.11 O desenvolvimento de indicadores de gestão e controle de privacidade e proteção de dados.

2.1.12 O auxílio na implementação de um sistema de gerenciamento de riscos, alinhado com as normas ISO 31000 e ISO/IEC 27005.

2.1.13 O suporte na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), incorporando aspectos de proteção de dados e segurança da informação.

2.1.14 O auxílio no estabelecimento de critérios técnicos para contratação de ferramenta de Data Loss Prevention.

**2.2.** Todos os serviços e documentos produzidos deverão:

2.2.1 Estar em conformidade com a LGPD, normas técnicas aplicáveis (como ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27701), NIST, CIS Controls, e melhores práticas de mercado.

2.2.2 Ser adaptados à realidade e necessidades específicas do Ipreville, considerando sua estrutura organizacional, processos existentes e recursos disponíveis.

2.2.3 Ser apresentados e discutidos com a equipe do Ipreville, preferencialmente de forma presencial, com opção de modalidade remota quando conveniente para a instituição.

2.2.4 Incluir orientações para implementação e manutenção contínua, visando a sustentabilidade do programa de conformidade com a LGPD a longo prazo.

**2.3. Padrões mínimos de qualidade/desempenho:**

2.3.1 Requisitos Mínimos da Contratada:

2.3.1.1 A contratada deverá possuir equipe técnica minimamente com as seguintes qualificações:

2.3.1.2 Profissional Jurídico com as seguintes qualificações:

2.3.1.2.1 Diploma de graduação em Direito.

2.3.1.2.2 Comprovante de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2.3.1.2.3 Diploma de pós-graduação ou especialização em Compliance.

2.3.1.2.4 Certificado que comprove conhecimentos da Norma ISO/IEC 27001:22, demonstrando compreensão dos requisitos para estabelecer e implementar um sistema de gestão de segurança da informação (SGSI) no contexto do Ipreville.

2.3.1.2.5 Certificado que comprove conhecimentos da Norma ISO/IEC 27005:22, evidenciando capacidade de aplicar as diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação, incluindo identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos.

2.3.1.2.6 Certificação internacional de DPO (Data Protection Officer) ou equivalente.

2.3.1.3 Profissional de Segurança da Informação com as seguintes qualificações:

2.3.1.3.1 Diploma de graduação na área de Tecnologia da Informação ou Segurança da Informação.

2.3.1.3.2 Diploma de especialização em Ethical Hacking ou Cibersegurança.

2.3.1.3.3 Diploma ou certificado de participação em curso relacionado a Privacidade e Proteção de Dados.

2.3.1.3.4 Diploma ou certificado de participação em curso relacionado à LGPD, com carga horária mínima de 20 horas.

2.3.1.3.5 Certificado ou diploma que comprove conhecimentos em governança e boas práticas relacionadas à Cibersegurança.

2.3.1.3.6 Certificação ou diploma que comprove conhecimentos em pelo menos um dos frameworks de segurança da informação com notório reconhecimento internacional, tais como NIST, ISF, CIS, ou outro de igual reconhecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1.** A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

**4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária SEI 0024192537:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE

3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução**

**5.1.** O prazo de vigência e de execução deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 0023920844 (15/01/2025)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

**5.3.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

**5.4. Condições de Execução:**

5.4.1 A execução dos serviços deverá seguir um Cronograma Detalhado, a ser apresentado pela Contratada.

5.4.2 Em até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de serviço, na ocasião da Reunião Inicial, deverá ser apresentado ao Ipreville, o Cronograma Detalhado para Execução dos Serviços.

5.4.3 O Cronograma Detalhado deverá ser aprovado pelo Ipreville em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

#### **5.5. Reunião Inicial:**

5.5.1 A reunião inicial terá como foco a apresentação do Cronograma Detalhado para Execução dos Serviços por parte da Contratada, bem como, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, de gestão do contrato, de sigilo e de conhecimentos necessários à execução dos serviços.

#### **5.6. Rotinas de Execução:**

5.6.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados presencialmente, na sede do Ipreville, na Rua Otto Boehm, 442 - América - Joinville/SC.

5.6.1.1 Quando conveniente para o Ipreville, caso seja solicitado pela Contratada, poderá ser utilizada a modalidade remota.

5.6.2 Caberá ao Ipreville rejeitar, no total ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o objeto do Termo de Referência.

5.6.3 O aceite dos serviços será efetivado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à Contratada **o valor mensal R\$ 2.749,00 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais)**, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)**;

**7.2.** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pelo Ipreville, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada.

**7.3.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

**7.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no Termo de Contrato, e atestarem a prestação dos serviços

**7.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o Ipreville;

**7.6.** Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no 7.1.

**7.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

**7.8.** Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

7.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

7.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **7.9. Recebimento dos Serviços:**

7.9.1 Os serviços serão recebidos mensalmente:

7.9.1.1 De forma provisória, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada de relatório mensal de atividades realizadas.

7.9.1.2 De forma definitiva, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após conferido e aceito o relatório mensal de atividades realizadas, desde que em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência.

7.9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.9.1.4 Se o Ipreville constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar, em até 03 (três) dias úteis, a adequação solicitada, visando ao atendimento total das especificações, conforme objeto deste TR, sem prejuízo da incidência das sanções aqui previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

**8.2.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.3.** Indicar preposto, fornecendo nome, número de telefone móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

**8.4.** Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados com a identificação da empresa durante a prestação dos serviços.

**8.5.** Obedecer às determinações deste Termo de Referência. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico, não exime a Contratada, da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**8.6.** Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

**8.7.** Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários e equipamentos até as dependências do Ipreville.

**8.8.** Proceder às correções (refazer) os serviços que apresentarem quaisquer irregularidades ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o segundo orientação da fiscalização do Ipreville.

**8.9.** Acatar a fiscalização e a orientação do Ipreville.

**8.10.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

**8.11.** Comunicar ao Ipreville, toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto.

**8.12.** Quando cabível, a Contratada deverá promover a destinação final, ambientalmente adequada, dos

resíduos decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como, a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

**8.13.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.13.1 Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

**8.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.

**8.15.** Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas.

**8.16.** Realizar a transferência de conhecimento para a equipe do Ipreville.

**8.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

**8.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

**8.19.** Manter todas as condições contratuais durante o período de execução.

**8.20.** Demais obrigações da Contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

**9.2.** Notificar a Contratada, quanto a qualquer irregularidade encontrada e/ou eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

**9.3.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Ipreville, para a execução dos serviços.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, sempre que necessário.

**9.5.** Designar servidores para acompanhar e participar ativamente do projeto.

**9.6.** Comunicar formalmente a Contratada, qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

**9.7.** Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1.** As sanções que poderão ser aplicadas à Contratada, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de referência e na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2 Manifestação do Ipreville, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

**10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

10.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

10.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.5.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de:

I) **30%** (trinta por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato, correspondente ao valor da proposta.

II) **1%** (um por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do Contrato**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o Aceite da Solução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo.

III) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total do Contrato**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 6.5.2.2 a 6.5.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.5.2.8 a 6.5.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.8.** A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.13.** Nenhum pagamento será realizado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**10.14.** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Modelo de Gestão e Fiscalização**

**11.1.** A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 003/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, "*Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação*".

**11.2.** O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo, Felipe Rafael Popovicz, matrícula 71;

**11.3.** Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1 O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2 Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**11.4.** A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



**11.5.** Define-se como instrumento de comunicação com a contratada a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

**11.6.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção**

**12.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

**13.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 que aprova a IN nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento
- j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)
- k) Demais normas aplicáveis.

**13.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0023600489** e à Proposta da Contratada SEI 0023919719 no **Processo SEI 24.0.256622-6** e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0024522851.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

CONSULTPRIV CONSULTORIA EM PRIVACIDADE LTDA

DANIEL JOSÉ PATRÍCIO

CPF 132.\*\*\*.\*\*\*-20

**Testemunhas:**

Hélio Eugênio Lunelli

CPF 890.\*\*\*.\*\*\*-15

Viviani Hoepers Cardoso Kormann

CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-24



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Hoepers Cardoso Kormann, Servidor(a) Público(a)**, em 20/02/2025, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 20/02/2025, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Jose Patricio, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/02/2025, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 25/02/2025, às 07:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024583378** e o código CRC **85C6E468**.

---

---

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

25.0.051482-4

0024583378v4

0024583378v4